



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR — ETP

Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	
Órgão/Entidade	Prefeitura Municipal de Feijó-Acre
Processo administrativo	nº 132/2026
Modalidade	Pregão Eletrônico — Sistema de Registro de Preços (SRP)
Critério de julgamento	Maior percentual de desconto, por lote
Regime de execução	Prestação de serviços continuados, por demanda, com fornecimento de peças
Objeto	Registro de preços para contratação de empresa(s) especializada(s) em serviços mecânicos de manutenção preventiva, preditiva e corretiva continuada de veículos leves, de médio porte e pesados, máquinas e implementos da frota municipal, com fornecimento e aplicação de peças, operacionalizados por sistema eletrônico de gestão via web.

Fundamento legal. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado nos termos do art. 18, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de demonstrar a necessidade, a viabilidade técnica e econômica e o melhor encaminhamento da contratação, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência e do edital. Os elementos a seguir observam a sequência solicitada e correspondem aos incisos do referido § 1º.

A. Descrição sucinta da necessidade

A Prefeitura Municipal de Feijó/AC mantém frota própria heterogênea — composta por veículos leves (motocicletas, quadriciclos, automóveis de passeio e caminhonetes), veículos de médio porte (vans, micro-ônibus, ônibus escolares e caminhões) e veículos pesados, máquinas e implementos agrícolas — empregada na execução de serviços públicos essenciais, notadamente nas áreas de saúde, educação (transporte escolar), assistência social, obras, agricultura, limpeza urbana e atividades administrativas.

A manutenção preventiva, preditiva e corretiva desses bens é condição indispensável para preservar a disponibilidade operacional, a segurança dos usuários e condutores, a vida útil dos equipamentos e a economicidade na gestão do patrimônio público. O Município não dispõe de oficina própria, ferramental, mão de obra mecânica especializada e estoque de peças em quantidade e diversidade suficientes para atender, de forma tempestiva, a totalidade da frota. Daí decorre a necessidade de contratar empresa especializada, por meio de Sistema de Registro de Preços, em razão da imprevisibilidade do momento e do quantitativo exato das demandas de manutenção.

B. Justificativa expressa para a contratação



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

A contratação é necessária porque a continuidade dos serviços públicos prestados à população de Feijó depende diretamente do pleno funcionamento da frota municipal. Veículos e máquinas estão sujeitos a desgaste natural e a falhas, exigindo intervenções mecânicas contínuas e fornecimento de peças que a Administração não tem condições de executar com recursos próprios. O Sistema de Registro de Preços permite atender, de forma planejada e padronizada, a demanda variável e não previsível ao longo do exercício, sem a obrigação de aquisição mínima e com economia de escala, conferindo agilidade na execução das ordens de serviço.

A finalidade da contratação é, portanto, assegurar a manutenção contínua e a operacionalidade da frota, com padronização de critérios de orçamentação (tabela temporária — TPR — e tabela AUDATEX/tabela de fabricantes), rastreabilidade dos atendimentos por sistema eletrônico e controle efetivo de custos.

A não contratação implicará a paralisação progressiva da frota municipal, com interrupção ou comprometimento de serviços essenciais — transporte escolar, deslocamento de equipes e pacientes da saúde, coleta de resíduos, obras e ações da agricultura. As consequências previsíveis incluem: aumento dos custos com manutenções emergenciais por dispensa, perda de vida útil dos bens por falta de manutenção preventiva, riscos à segurança de condutores e usuários, descontinuidade administrativa e exposição da Administração a responsabilização pelos órgãos de controle. A ausência de instrumento contratual vigente também forçaria contratações diretas reiteradas, com menor competitividade e maior risco de sobrepreço.

C. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais

A contratação alinha-se às diretrizes de governança das contratações públicas e à função social da Administração, em especial:

- continuidade e eficiência dos serviços públicos municipais, que pressupõem frota operante e segura;
- planejamento e governança das contratações, na forma do art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, que impõe à alta administração a implementação de processos e estruturas de gestão de riscos e controles internos;
- compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, com previsão de dotação para manutenção da frota;
- princípios da economicidade, da eficiência, da padronização e da sustentabilidade, mediante adoção de critérios objetivos de orçamentação e de gestão eletrônica do contrato.

A demanda integra a rotina permanente da Administração, caracterizando serviço de natureza continuada, o que justifica a vigência plurianual prevista nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 como alternativa mais vantajosa.

D. Proposta de solução

Propõe-se o Registro de Preços, mediante Pregão Eletrônico, para a contratação de empresa(s) especializada(s) em serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de veículos, máquinas



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

e implementos, com fornecimento e aplicação de peças, segmentada em três lotes por especialidade técnica, e com a disponibilização, pela contratada, de sistema eletrônico de gestão (plataforma web) para abertura de ordens de serviço, orçamentação, aprovação e controle da execução.

A remuneração dos serviços de mão de obra observará a tabela tempária oficial do fabricante/montadora (Tempo Padrão de Reparo — TPR), em homem-hora, e o fornecimento de peças observará as tabelas de fabricantes/AUDATEX, sobre as quais incidirá o percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora.

E. Alternativas de solução disponíveis no mercado

Foram consideradas as seguintes alternativas para o atendimento da necessidade:

1. Execução direta, com implantação de oficina mecânica própria do Município (estrutura física, ferramental, mão de obra concursada e estoque de peças);
2. Aquisições e contratações avulsas, caso a caso, por dispensa ou pregão a cada demanda de manutenção;
3. Contratação tradicional, por empenho global, sem Registro de Preços, com quantitativo fixo previamente definido;
4. Locação de frota com manutenção incluída no contrato de locação;
5. Contratação de serviços de manutenção, com fornecimento de peças, por Sistema de Registro de Preços, segmentada por lotes e operada por sistema eletrônico de gestão (solução proposta).

F. Estimativa de preços das soluções encontradas

A estimativa de preços observa o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e adota como parâmetros: (i) tabela tempária oficial do fabricante/montadora (TPR) para a mão de obra; (ii) tabelas de peças originais/genuínas dos fabricantes e tabela AUDATEX para o fornecimento de peças; e (iii) pesquisa de mercado com, no mínimo, três fornecedores do ramo, quando indisponíveis as tabelas de referência, especialmente para máquinas pesadas e implementos. O quadro a seguir consolida os quantitativos e os valores de referência por lote:

Lote	Especialidade	Mão de obra (hora)	Peças (R\$)	Observação
1	Mecânica em veículos leves (motocicletas, quadriciclos, passeio e caminhonetes)	3.502 h	2.340.000,00	Hora/homem (TPR) + peças com desconto
2	Mecânica em veículos de médio porte (vans, micro-ônibus, ônibus escolar e caminhões)	4.004 h	2.250.000,00	Hora/homem (TPR) + peças com desconto
3	Mecânica em veículos pesados,	3.500 h	5.000.000,00	Hora/homem (TPR) +



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

Lote	Especialidade	Mão de obra (hora)	Peças (R\$)	Observação
	máquinas pesadas e implementos agrícolas			peças (sem AUDATEX p/ máquinas)
—	TOTAL (peças)	11.006 h	9.590.000,00	Acrescido do valor da mão de obra (hora) por lote

Nota. Os valores unitários da hora/homem por lote deverão ser preenchidos a partir da pesquisa de preços a ser juntada aos autos, compondo o custo estimado total da contratação (máximo aceitável), com memória de cálculo detalhada. Os subtotais de peças constam dos anexos da contratação.

G. Razões da escolha da melhor solução

Justificativa técnica. A solução escolhida (item 5 da alternativa E) é a que melhor atende à natureza imprevisível e variável da demanda de manutenção. A segmentação por lotes assegura que cada faixa de complexidade (leves, médios e pesados/máquinas) seja atendida por empresa tecnicamente apta, ampliando a qualidade e a competitividade. A operação por sistema eletrônico de gestão garante padronização do fluxo (abertura de OS, diagnóstico, orçamento, aprovação e execução), rastreabilidade e controle gerencial por indicadores. As alternativas de execução direta (1) e de locação (4) são inadequadas: a primeira exigiria investimento e estrutura permanente incompatíveis com o porte do Município; a segunda alteraria a natureza do objeto e a titularidade dos bens.

Justificativa econômica. O Registro de Preços (5) é mais vantajoso que as contratações avulsas (2) e o empenho global fixo (3): dispensa a definição prévia de quantitativos exatos, evita a imobilização orçamentária, possibilita adesões e contratações por demanda efetiva, reduz custos de transação e amplia a economia de escala. A adoção de tabelas de referência (TPR e AUDATEX), com desconto incidente, e o cruzamento obrigatório de preços de peças conferem controle de economicidade e mitigam o risco de sobrepreço.

Justificativa da necessidade do sistema eletrônico de gestão de manutenção

A presente contratação tem seu modelo de execução estruturalmente assentado na operacionalização por meio de sistema eletrônico de pedido, orçamentação, registro e controle, conforme expressamente consignado no objeto e no Modelo de Execução do Objeto. Não se trata, portanto, de funcionalidade acessória ou de mera conveniência administrativa, mas de elemento nuclear e indispensável à própria viabilidade operacional do ajuste, razão pela qual sua disponibilização é qualificada como exigência essencial e inafastável.

A necessidade decorre, inicialmente, da natureza, do volume e da heterogeneidade do objeto. A frota a ser mantida compreende 67 (sessenta e sete) bens distintos, abrangendo motocicletas, quadriciclos, veículos de passeio, caminhonetes, vans, micro-ônibus, ônibus escolares, caminhões, máquinas pesadas e implementos agrícolas, distribuídos por três lotes e por marcas e modelos diversos. A gestão manual ou por meios fracionados (planilhas avulsas, controles em papel, trocas de e-mail) de um parque dessa magnitude mostra-se inviável e tecnicamente inadequada, por não



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

assegurar a unicidade, a integridade e a rastreabilidade das informações necessárias ao acompanhamento de cada intervenção.

Em segundo lugar, o sistema é instrumento imprescindível à garantia da economicidade e do controle dos preços efetivamente praticados. O modelo de contratação adotado fundamenta-se na aplicação do desconto ofertado sobre os tempos padrão de reparo (TPR, em homem-hora) e sobre os valores de peças constantes das tabelas de referência (fabricante/Audatex). É justamente o Sistema que permite à Administração registrar as ordens de serviço, conferir a estimativa de tempo, validar o orçamento prévio e verificar a aderência dos valores às tabelas pactuadas antes da autorização e do pagamento. Sem tal ferramenta, restaria comprometida a comprovação objetiva da vantajosidade de cada intervenção — condição expressamente exigida no Termo de Referência para autorização e liquidação da despesa.

Em terceiro lugar, a solução atende às exigências de fiscalização, governança e controle interno impostas pela Lei nº 14.133/2021. O sistema confere rastreabilidade integral a todo o ciclo da manutenção — da requisição ao diagnóstico, do orçamento à aprovação, da execução à entrega —, viabilizando a atuação do gestor e do fiscal do contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), a segregação de funções, a formação de histórico individualizado por veículo/equipamento e a adequada instrução da prestação de contas. Esse histórico, ademais, subsidia o planejamento da manutenção preventiva e preditiva e a tomada de decisão sobre a vida útil e a conveniência de manutenção dos bens, em consonância com a perspectiva de ciclo de vida do objeto.

Em quarto lugar, a opção pela operação via portal web, com acesso por navegador e sem instalação de software local, mostra-se a alternativa mais vantajosa e proporcional. Tal modelo: (i) não onera a Administração com aquisição de licenças, servidores, infraestrutura ou suporte técnico, cujos custos e responsabilidades de atualização e disponibilidade recaem sobre a contratada; (ii) permite o acesso simultâneo e concorrente de múltiplos usuários — setor requisitante, gestor e fiscais do contrato — a partir de qualquer estação de trabalho com acesso à internet, sem dependência de equipamento específico; e (iii) assegura uniformidade de versão e padronização do fluxo, eliminando os riscos de divergência inerentes a soluções instaladas localmente.

Por fim, a exigência guarda estrita observância aos princípios que regem a contratação pública, notadamente a eficiência, a economicidade, o planejamento, a transparência, a motivação e a busca da melhor relação custo-benefício (arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021). A demanda é, ainda, compatível com a realidade do mercado, que dispõe de soluções consolidadas dessa natureza, conforme levantamento das soluções disponíveis realizado neste Estudo Técnico Preliminar, não havendo, portanto, restrição indevida à competitividade. A aderência da solução ofertada aos requisitos técnicos e funcionais constantes do Anexo I será aferida, posteriormente à fase de julgamento, mediante Prova de Conceito de caráter eliminatório, em respeito à isonomia e ao julgamento objetivo.

Diante do exposto, conclui-se que a disponibilização do Sistema Eletrônico de Gestão de Manutenção, operado via portal web, constitui requisito indispensável à execução, ao controle e à fiscalização do objeto, sem o qual restaria inviabilizado o próprio modelo de contratação delineado, justificando-se, por conseguinte, sua previsão como exigência essencial e inafastável.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

H. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Adota-se o parcelamento da solução em três lotes, nos termos do art. 40, § 2º e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, por ser técnica e economicamente viável e por ampliar a competitividade sem perda de economia de escala. A divisão observa a especialidade técnica de cada segmento da frota:

- Lote 1 — mecânica em veículos leves;
- Lote 2 — mecânica em veículos de médio porte;
- Lote 3 — mecânica em veículos pesados, máquinas pesadas e implementos agrícolas.

O parcelamento por lotes permite que empresas com diferentes especializações e portes participem do certame, sendo cada lote tecnicamente homogêneo e suficiente para a contratação integral por um único fornecedor. Não se justifica o fracionamento item a item, que comprometeria a gestão contratual e a economia de escala. Eventual não parcelamento dentro de cada lote decorre da indissociabilidade entre mão de obra e fornecimento de peças, que integram a mesma solução de manutenção.

I. Aplicação de cotas a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)

Tratando-se de objeto com parcela de natureza divisível (fornecimento de peças) e considerando que cada lote possui valor estimado superior a R\$ 80.000,00, aplica-se o tratamento favorecido às ME e EPP previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021. Em especial:

- a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação de ME e EPP, na forma do art. 48, inciso III, da LC nº 123/2006, quanto à parcela divisível;
- a preferência de contratação como critério de desempate (empate ficto), nos termos dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006;
- a observância do art. 49 da LC nº 123/2006, que afasta o tratamento diferenciado quando inexistir o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados, quando não for vantajoso para a Administração, ou quando puder acarretar prejuízo ao conjunto do objeto.

A aplicação concreta da cota e demais benefícios será detalhada no edital, ressalvadas as hipóteses legais de afastamento devidamente justificadas nos autos.

J. Da vedação de empresas sob a forma de consórcio

Será vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio. A vedação encontra amparo na faculdade conferida à Administração pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência do TCU, que reconhece tratar-se de juízo de conveniência e oportunidade do gestor, desde que motivado. No caso, a vedação justifica-se porque: (i) o objeto é de natureza comum e de complexidade compatível com a execução individual; (ii) o mercado regional dispõe de empresas em número suficiente para assegurar a competitividade em cada lote; e (iii) a segmentação em lotes já viabiliza a participação de empresas de menor porte, tornando desnecessária a reunião em



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

consórcio. A admissão de consórcios, no caso, não ampliaria a competitividade e poderia, ao contrário, reduzir o número de competidores independentes.

K. Requisitos da solução escolhida

São requisitos da solução, a serem detalhados no Termo de Referência e no edital:

- estabelecimento (oficina mecânica) próprio ou a instalar, com toda a estrutura necessária, situado em raio máximo de 30 km da sede da Prefeitura Municipal de Feijó, justificado pela urgência dos atendimentos, pela logística e pela economicidade dos deslocamentos;
- disponibilidade de ferramental, maquinário e pessoal técnico especializado para manutenção preventiva, preditiva e corretiva;
- estacionamento seguro (cercado, coberto e protegido) para guarda simultânea de veículos e equipamentos da frota;
- disponibilização de sistema eletrônico de gestão via web, conforme requisitos do Anexo I do Termo de Referência, com aprovação em Prova de Conceito (PoC);
- emprego de peças novas, originais/genuínas ou similares quando admitido, sem marcas de uso, em embalagem original e fabricadas, no mínimo, no ano de 2024;
- orçamentação por tabela tempária (TPR) e por tabela de peças (fabricantes/AUDATEX), com fornecimento de login/senha de acesso à Administração para verificação dos preços;
- qualificação técnico-operacional mediante atestados que comprovem experiência mínima de dois anos na prestação de serviços similares (admitido o somatório), na forma do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- qualificação econômico-financeira: capital circulante líquido suficiente para até dois meses de execução e patrimônio líquido de 10% do valor estimado, conforme balanço do último exercício;
- garantia de proposta de 1% do valor estimado (art. 58) e garantia de serviço de, no mínimo, três meses, complementar à garantia legal do CDC.

L. Requisitos qualitativos e quantitativos

Quantitativos. estimam-se 3.502 horas (Lote 1), 4.004 horas (Lote 2) e 3.500 horas (Lote 3) de mão de obra, totalizando 12.006 horas, além do fornecimento de peças nos limites de referência por lote (R\$ 2.340.000,00; R\$ 2.250.000,00; e R\$ 5.000.000,00, respectivamente). Os quantitativos foram dimensionados a partir do histórico de demanda e do porte da frota municipal.

Qualitativos. exige-se que os serviços sejam executados por pessoal técnico especializado; que as peças sejam novas, originais/genuínas (ou similares quando admitido) e com procedência comprovada por nota fiscal; que se observem os prazos de início e de execução previstos; e que se cumpram níveis de qualidade e disponibilidade aferidos por Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e por indicadores do sistema eletrônico (p. ex., Custo por Quilômetro — Ckm — e MTBF).

M. Critérios de sustentabilidade



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

Serão observados os critérios de sustentabilidade do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e a legislação ambiental aplicável, em especial:

- Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), com destinação ambientalmente adequada de óleos, filtros, baterias, pneus e demais resíduos da manutenção;
- acondicionamento, armazenamento e transporte de resíduos conforme as normas ABNT NBR 7.500, 12.235, 12.810 e 14.652;
- vedação ao uso de substâncias que destroem a camada de ozônio — SDO (Decreto nº 2.783/1998 e Resolução CONAMA nº 267/2000) e observância da diretiva RoHS quanto a substâncias perigosas;
- apresentação, quando exigível, do Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal — CTF/APP (IBAMA), nas hipóteses do Anexo I da IN IBAMA nº 6/2013;
- observância das diretrizes da ANVISA, ABNT, IBAMA e INMETRO, conforme aplicáveis ao objeto.

N. Critérios de acessibilidade

Em atenção à Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e às normas de acessibilidade digital aplicáveis (eMAG/WCAG), o sistema eletrônico de gestão deverá adotar interface responsiva, compatível com os principais navegadores e dispositivos móveis, com feedback visual, mensagens claras de erro e validação em tempo real, de modo a permitir o uso por servidores e usuários, inclusive pessoas com deficiência. As instalações físicas da contratada destinadas ao atendimento da Administração deverão observar, no que couber, as condições de acessibilidade da ABNT NBR 9050.

O. Descrição da solução como um todo

A solução compreende, de forma integrada e considerado o ciclo de vida do objeto, o seguinte fluxo operacional: (i) emissão da ordem de serviço pela Administração; (ii) realização de diagnóstico no veículo/equipamento e elaboração de orçamento pela contratada, com base na tabela tempária (TPR) e nas tabelas de peças (fabricantes/AUDATEX); (iii) aprovação total ou parcial do orçamento pelo gestor, com registro de responsável e data/hora; (iv) autorização e execução do serviço, com aplicação de peças novas; (v) recebimento provisório e definitivo, com aferição por IMR; e (vi) liquidação e pagamento, mediante comprovação da vantagem do preço de cada intervenção.

Todo o fluxo é operado pelo sistema eletrônico de gestão (web), que assegura rastreabilidade, histórico inalterável de mensagens e operações, controle de status (Em Cotação, Aguardando Aprovação, Em Execução e Concluído), armazenamento seguro de anexos e conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018), incluindo autenticação multifator, criptografia HTTPS/TLS e logs de auditoria.

P. Resultados pretendidos com a solução escolhida



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

- manutenção da disponibilidade operacional e da segurança da frota municipal, com redução do tempo de imobilização dos veículos;
- padronização e transparência da orçamentação, com controle de economicidade pelo cruzamento de preços de peças e horas;
- rastreabilidade integral dos atendimentos e gestão por indicadores (Ckm, MTBF, relação preventiva x corretiva, idade média da frota, consumo de peças);
- redução de contratações emergenciais e dos custos associados;
- preservação da vida útil dos bens públicos e maior eficiência na aplicação dos recursos.

Q. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Identificam-se como contratações correlatas, embora autônomas e independentes desta: o fornecimento de combustíveis e lubrificantes; a aquisição de pneus; a contratação de seguro da frota; e eventuais serviços de lavagem e de guincho. Tais contratações possuem objetos próprios e procedimentos específicos, não havendo interdependência que condicione a execução do presente objeto. Recomenda-se, contudo, a compatibilização de cronogramas para evitar duplicidade e assegurar a integral disponibilidade da frota.

R. Adequações do ambiente do órgão impostas pela solução escolhida

A solução não exige obras ou intervenções físicas no ambiente do órgão. As adequações limitam-se a providências administrativas e de gestão, a saber: (i) designação de gestor e de fiscais técnico e administrativo do contrato; (ii) capacitação dos servidores no uso do sistema eletrônico de gestão; (iii) acesso da Administração às tabelas de referência (login/senha AUDATEX e tabelas de fabricantes); (iv) definição de rotinas de abertura e aprovação de ordens de serviço; e (v) integração do sistema da contratada aos controles internos do Município. A infraestrutura de hardware e de hospedagem do sistema é de responsabilidade da contratada, bastando à Administração dispor de estações com acesso à internet.

S. Descrição integral da solução

Em síntese, a solução integral consiste no Registro de Preços, por Pregão Eletrônico, para a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação continuada de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de veículos leves, de médio porte e pesados, máquinas e implementos da frota da Prefeitura Municipal de Feijó-Acre, com fornecimento e aplicação de peças, segmentada em três lotes por especialidade técnica, com remuneração da mão de obra por tabela temporária (TPR) em homem-hora e fornecimento de peças por tabela de fabricantes/AUDATEX com desconto, e operacionalizada por sistema eletrônico de gestão via web aprovado em Prova de Conceito. A contratação observa a limitação geográfica de 30 km, a garantia de proposta de 1%, os requisitos de habilitação e qualificação técnica, os critérios de sustentabilidade e acessibilidade, a gestão de riscos e a medição por IMR, com vigência inicial de 12 meses, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

T. Declaração de viabilidade



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

Diante dos elementos acima e dos documentos que instruem a contratação (Termo de Referência, Anexo I — requisitos do sistema, e Mapa de Gerenciamento de Riscos), declara-se que a contratação é VIÁVEL técnica e economicamente, mostrando-se adequada, necessária e proporcional ao atendimento do interesse público. Os riscos identificados foram mapeados e receberão tratamento por meio de medidas preventivas e de contingência, sendo a solução escolhida a mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Feijó-Acre, 11 de maio de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Rosângela Lacerda Ferreira
Equipe de Planejamento da Contratação
Decreto nº 058/2026

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Emilson Pércles de Araújo Brasil Júnior
Decreto nº 001/2025